



Acrescenta art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição do Estado de Santa Catarina – CE, com o fim de estabelecer o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para as respostas a pedidos de informação encaminhados pela Assembleia Legislativa, previstos no § 2º art. 41 da CE, relativos ao acompanhamento da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira de medidas relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, originários da Comissão Especial, que especifica, enquanto vigor o estado de calamidade pública dela decorrente, declarado no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescentado art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

“Art. 57. Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia da COVID-19, será de até 72 (setenta e duas) horas o prazo para resposta a pedidos de informação, previstos no § 2º do art. 41 da Constituição Estadual, originários de Comissão Especial da Assembleia Legislativa, especificamente constituída para o acompanhamento da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira de medidas relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública dela decorrente. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira
Presidente da Comissão Especial

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Marcius Machado

Deputado Ada de Luca

Deputado Milton Hobus

Deputado Bruno Souza

Deputado Sargento Lima

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Volnei Weber

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Especial constituída pelo Ato da Presidência nº 008-DL, de 8 de abril de 2020, "com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao coronavírus (COVID-19)", apresenta a este Parlamento esta Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina, tendente a acrescentar art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, para o fim de estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta a pedidos de informação, previstos no § 2º do art. 41 da CE, enquanto vigorar o estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina.

A presente proposta, que se justifica para fins de persecução do objeto institucional desta Comissão Especial, teve apresentação decidida em sua última Reunião havida, por julgar-se imperativo que as informações devidas à Alesc, originárias deste órgão especial temporário – decorrentes dos pedidos de informação previstos no § 2º do art. 41 da CE – sejam encaminhadas aos conhecimentos deste Parlamento com a maior brevidade possível, fixando-se, para tanto, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que se reputou factível.

Ante o exposto, a Comissão Especial solicita aos demais membros da Assembleia Legislativa a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição do Estado.

2/6/20

Assinaturas:

- Sérgio Motta*
- Benedito*
- Fabiano da Luz*
- Campanholo*
- Ismael*
- Paulinho*
- 7/8*